



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NA LOCALIDADE MORRO DOS MEDEIROS, EM SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 116/2025

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

TIPO: Empreitada por Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NA LOCALIDADE MORRO DOS MEDEIROS, EM SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA: Fechado

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/08/2025

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h – Horário de Brasília

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h59min – Horário de Brasília

LOCAL: Praça São Sebastião, nº 37, Centro, nesta cidade. SALA DE REUNIÕES/LICITAÇÕES

HABILITAÇÃO: Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 e em honra ao Princípio da Eficiência Administrativa, os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com as propostas de preços.

ESCLARECIMENTOS: Telefones: (31) 3985-0100 - Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00min ou email licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

ACESSO AO EDITAL: Por email licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br ou através do endereço <https://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO – MG, por meio do Agente de Contratação, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa FECHADO, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NA LOCALIDADE MORRO DOS MEDEIROS, EM SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG**, através do Processo nº 116/2025, Concorrência nº 02/2025, que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira, Agente de Contratação, designada através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

1. BASE LEGAL:

1.1 - A licitação se processará pela modalidade CONCORRÊNCIA, regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa FECHADO.

1.2 - O procedimento licitatório será regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 - Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

2. OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NA LOCALIDADE MORRO DOS MEDEIROS, EM SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Contratação De Empresa Para Execução De Obra De Pavimentação Em Bloco Sextavado De	Empreitada por preço global	01	R\$312.606,05 (Trezentos e doze mil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

	Concreto Na Localidade Morro dos Medeiros, em São Sebastião Do Rio Preto-MG			seiscentos e seis reais e cinco centavos)
--	--	--	--	---

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.2 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VI - O impedimento de que trata o item III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

VII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG

Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

VIII - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

IX - O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

X - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.3 - Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VII – Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VIII - O acréscimo previsto no item VII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

IX - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I.

X - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste item, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste item será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.3 - Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.5 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

5 – DAS DECLARAÇÕES

5.1 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE DEVERÁ PREENCHER E ASSINAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- * Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior. (ANEXO VI)
- * Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88. (ANEXO VII)
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados. (ANEXO VIII)
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88. (ANEXO IX)
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21. (ANEXO X)
- * Declaro que esta empresa, na presente data, é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006. (ANEXO XI)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

* Declaro que cumpro às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/21. (ANEXO XII)

5.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 3 (três) envelopes devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA TÉCNICA, no ENVELOPE Nº 02 a sua PROPOSTA DE PREÇOS e no ENVELOPE Nº 03 a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que, todos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02	ENVELOPE Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
<u>PROPOSTA TÉCNICA</u>	<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>	<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025 PROCESSO Nº 116/2025 DATA: 08/08/2025 – sexta- feira HORA: 09h (nove horas)	CONCORRÊNCIA Nº 02/2025 PROCESSO Nº 116/2025 DATA: 08/08/2025 – sexta- feira HORA: 09h (nove horas)	CONCORRÊNCIA Nº 02/2025 PROCESSO Nº 116/2025 DATA: 08/08/2025 – sexta- feira HORA: 09h (nove horas)

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 6.4 –

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após a abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante vencedor após o encerramento da sessão, com prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de Contratação.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma. 6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na proposta, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste item.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.9 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste item não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.10 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a seguir informados, **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**:

8.1 - Habilitação jurídica:

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2- Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 8.2.4 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.5 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.6 - cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.3 - Habilitação Econômico-financeira

- 8.3.1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.3.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.3.3 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.3.4 - os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.3.5 – comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.3 – Qualificação Técnica

- 8.3.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA/MG E/OU CAU/MG, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- 8.3.2 - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA E/OU CAU, que demonstrem capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 8.3.3 - Registro ou inscrição da empresa no CREA/MG E/OU CAU/MG;
- 8.3.4 Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº14.133/2012:

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 – A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3 - Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - Da Proposta Técnica

9.6.1 - A documentação relativa à proposta técnica será avaliada por banca designada, exclusivamente, para este fim, conforme designação feita pelo Prefeito Municipal, que nesta fase avaliará as condições das proponentes quanto à capacitação técnica para o perfeito cumprimento do objeto desta Licitação. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as páginas numeradas em ordem seqüencial, rubricadas pelo representante legal da licitante e assinada na última página. A Proposta Técnica deverá, por questão de ordem, conter uma Introdução com os dados completos da empresa, e, na sequência, conter os tópicos descritos abaixo:

9.6.2 - **Equipe de Trabalho:** Esta etapa implica a análise e avaliação da experiência e conhecimento dos membros da equipe, que será composta por 01(um) Responsável Técnico (Engenheiro Civil/Arquiteto) e profissionais integrantes da equipe, a serem pontuados de acordo com os critérios de pontuação expostos no item 9.6.6. Vale ressaltar que o Responsável Técnico deverá ter formação superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura.

a) Os profissionais integrantes da Equipe de trabalho deverão comprovar vínculo de natureza permanente com o proponente por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, em se tratando de vínculo empregatício; ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente; ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor. Esses documentos deverão ser autenticados em cartório.

b) Os profissionais integrantes da Equipe de Trabalho deverão firmar declaração de que atuarão pessoalmente na execução do Contrato, caso o objeto seja adjudicado à proponente e esta firme o contrato com o Município. Na mesma declaração, também firmarão o compromisso de conferir tratamento confidencial a todas as informações a que tiverem acesso em função da execução do objeto.

9.6.3 - Conteúdo da Proposta Técnica:

I. Sumário;

II. Breve histórico da empresa;

III. Apresentação da empresa, tempo de atuação no mercado, explicitação de seu perfil, infra-estrutura própria e disponível, recursos humanos, endereço;

IV. Experiência da empresa:

Listar projetos realizados, citando clientes, datas e resumo observando as exigências estabelecidas para a pontuação;

V. Equipe de trabalho/Composição e Qualificação:

Apresentar a composição e qualificação da equipe com respectivas atribuições. Deverá constar deste item uma descrição sucinta da formação acadêmica, tempo e experiência profissional dos integrantes da equipe de trabalho, enfatizando as experiências que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

apresentem similaridade com as atividades a serem desempenhadas na execução do serviço. É obrigatória a apresentação do currículo dos membros da equipe.

9.6.4 - Experiência da Empresa

Prova de experiência anterior mediante apresentação dos atestados que comprovem a execução de obra de construção de ponte, com significativa complexidade. Estes atestados deverão estar em consonância com os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

9.6.5 - Equipe de Trabalho

Apresentação de currículo dos membros da equipe, devidamente comprovado.

9.6.6 - Critérios de Pontuação

Para efeito de avaliação e classificação das Propostas Técnicas, a Agente de Contratação subsidiada em parecer da banca, procedera ao julgamento técnico das propostas, com a base no exposto, a avaliação das propostas será efetuada conforme segue:

Critérios de Pontuação da Proponente

Atividade	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Experiência em <u>execução de obra</u> de pavimentação em bloco sextavado de concreto	2	8

Critérios de Pontuação da Equipe de trabalho

Atividade	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Certificado de conclusão de curso Superior ou Diploma relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	2	2
Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação em nível de especialização ou MBA (<i>Master of Business Administration</i>) relacionado à área de	2	4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

domínio/experiência do profissional avaliado.		
Certificado de conclusão de curso ou Diploma de mestrado relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	2	4
Certificado de conclusão de curso ou Diploma de Doutorado relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	2	4
Profissional com experiência em obra de pavimentação em bloco sextavado de concreto	2	8

9.6.7 - DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

9.6.7.1 Para classificação da proposta mais vantajosa, a qual a Agente de Contratação adjudicará o objeto desta licitação, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.6.7.2 A classificação das Propostas Técnicas será feita com base na seguinte fórmula:

$$\text{NPT} = 100 \times (\text{T} / \text{Pm})$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de classificação final.

T = Pontuação da Proposta Técnica em exame.

Pm = Pontuação da melhor Proposta Técnica.

9.6.7.3 A classificação das Propostas de Preço será feita com base na seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = 100 \times (\text{P} / \text{Pm})$$

Onde:

NPP = Nota da proposta de preços em exame, para efeito de classificação final.

P = Preço da proposta em exame.

Pm = Menor preço entre as propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

9.6.7.4 Para a obtenção da Nota Final (NF = Nota Média Ponderada), as notas da Proposta Técnica terão peso 70 (setenta) e as notas da Proposta de Preços terão peso 30 (trinta), sendo vencedor o proponente que obtiver a maior NF, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{70 (NPT) + 30 (NPP)}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final (Nota Média Ponderada).

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços.

9.6.7.5 Para efeito de cálculo das NF as notas serão expressas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se os algarismos posteriores.

9.6.7.6 As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de Nota Final - NF, a partir da maior NF, cuja proposta será considerada a 1º classificada, para a qual será feita a adjudicação do objeto desta licitação.

9.6.7.7 O objeto desta licitação tem como valor de máximo **R\$312.606,05 (Trezentos e dois mil seiscentos e seis reais e cinco centavos)**

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – A Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar (maior nota total) quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observados os prazos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que obtiver a maior Nota Total, conforme a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os critérios fixados no item 9 deste Edital.

11.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Agente de Contratação procederá, obrigatoriamente, sorteio para escolha da vencedora.

11.4 - Se a proposta que obtiver a maior Nota Total não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

11.5 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.7 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.7.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.7.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Agente de Contratação.

11.7.3 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DOS DADOS PARA PAGAMENTO

12.1 – Deverá o licitante vencedor encaminhar por e-mail (compras@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

13 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

14 – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.4 - O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – Os contratos de que trata este edital regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - O prazo de validade do contrato de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.

15.3 - A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste item.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste item.

15.4 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

1.6.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

16.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

16.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

16.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem. 16.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

16.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

16.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuarla de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento. 16.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

16.2 - O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos Arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

17 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1 - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

17.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

17.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

17.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18 – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

18.2 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

18.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

18.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

18.9 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18.10 - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

19.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste item às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** deste item, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 - As alterações unilaterais a que se refere inciso o I do **caput** deste item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

19.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.7 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

19.9 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.10 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

19.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.12 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste item poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.13 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

20.1 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste item.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste item observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

§ 4º Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

22.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. 22.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

22.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

22.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

22.3 – A administração poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (incide nacional de preços aos consumidos) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22.5 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

**01.12.04.26.782.0710.1067 Abertura e Melhoramentos de Estradas Vicinais
4.4.90.51.00 Obras E Instalações**

22.6 - O valor estimado para a execução do objeto desta licitação é no montante de R\$312.606,05 (Trezentos e doze mil seiscientos e seis reais e cinco centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@saosebastiaoerioropreto.mg.gov.br.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5 - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital e/ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.7 - Os órgãos e entidades da administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

23.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

23.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

24.2 - Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração.

24.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Agente de Contratação nos canais de atendimento já indicados.

24.4 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Projeto básico
Memorial Descritivo;
Planilha Orçamentária;
Cronograma Físico-Financeiro
Composição de BDI
Relatório fotográfico
Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

- d) Anexo II – Minuta do Contrato
- e) Anexo III - Declaração De Pleno Conhecimento Do Edital
- f) Anexo IV - Declaração De Cumprimento Do Inc. XXXIII, Art. 7º Da CF/88
- g) Anexo V - Declaração De Conformidade Da Proposta
- h) Anexo VI - Declaração De Cumprimento Do Inc. III, Art. 5º Da CF/88
- i) Anexo VII - Declaração De Fatos Impeditivos
- j) Anexo VIII - Declaração De Enquadramento De Microempresas (Me) Empresas De Pequeno Porte (Epp)
- k) Anexo IX – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz
- k) Anexo X– Modelo de Proposta de Preços
- l) Anexo XI – Modelo de Proposta Técnica

24.5 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br.

24.6 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro das propostas submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.7 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.8 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

24.9 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

24.10 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.11 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.13 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3867-5126 e e-mail: licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

24.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da cidade de **FERROS/MINAS GERAIS**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Rio Preto, 18 de junho de 2025

DE ACORDO

Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira
Agente de Contratação/Pregoeira

Dênio de Sá e Silva
Secretário Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO I

PROJETO BASE

**PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025**

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Objeto: Contratação De Empresa Para Execução De Obra De Pavimentação Em Bloco Sextavado De Concreto Na Localidade Morro dos Medeiros, em São Sebastião Do Rio Preto-MG

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Contratação De Empresa Para Execução De Obra De Pavimentação Em Bloco Sextavado De Concreto Na Localidade Morro dos Medeiros, em São Sebastião Do Rio Preto-MG Bloco sextavado com 8cm de espessura, numa área total de 1.377,24m2	Empreitada por preço global	01	R\$312.606,05 (Trezentos e doze mil seiscientos e seis reais e cinco centavos)

1.2 Natureza: Trata-se de uma concorrência por empreitada por preço global

1.3 Quantitativo: Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses.

1.5 Prazo de Execução: INÍCIO DA OBRA EM ATÉ 10 DIAS

1.6 Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

1.7 Regime de Execução: A presente contratação adotará como regime de execução global com prazo de término de 05 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

1.8 MEMORANDO DESCRITIVO

- 1 - GENERALIDADES**
- 2 - SERVIÇOS**
- 2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES**
- 2.2 - TRANSPORTE**
- 2.3 - PAVIMENTAÇÃO**
- 2.4 - DRENAGEM**
- 3 - RECEBIMENTO DA OBRA**

1. GENERALIDADES

1.1 Objetivo

Este documento tem por finalidade definir e especificar os processos de execução dos serviços de pavimentação com bloco sextavado no morro de acesso ao Córrego dos Medeiros, na Zona Rural de São Sebastião do Rio Preto/MG. Tais serviços compreendem a execução de regularização e pavimentação em bloco sextavado com 8 cm de espessura. Compreende também a execução de sarjetas para drenagem, implantação de meio fio pré- moldado e travamento a cada 20m e nas extremidades.

O trecho a ser atendido, compreende uma área total de 1.377,24m² entre os pontos de coordenadas:

Coordenadas:	Ponto inicial - P1:	Ponto final - P2:
Latitude:	7.862.523,00 m S	7.862.330,00 m S
Longitude:	693.322,00 m E	693.049,00 m E

1.2 Normas e Especificações

Estas especificações integram-se às normas Brasileiras atinentes.

A não citação específica de Normas e Especificações no corpo dos desenhos ou em textos não elimina o cumprimento, por parte da Empreiteira, de todas as normas aplicáveis ao caso.

1.3 Procedência de dados e interpretações

As cotas indicadas nos desenhos prevalecem sobre suas dimensões em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

As especificações prevalecem sobre os desenhos.

As dúvidas quanto a interpretações dos desenhos e/ou especificações deverão ser resolvidas pela fiscalização.

1.4 Seção Transversal

A via possui largura já definida em média de 4,00 metros para pavimentação e sarjeta.

1.5 Aplicação dos materiais e atendimento ao projeto

Como material de pavimentação optou-se pelo emprego de blocos de concreto intertravado do tipo sextavado, com espessura, de 8,0 cm, aliado às inúmeras vantagens asseguradas pelo mesmo, tais como:

- A temperatura ambiente é mais baixa do que a de uma rua com pavimentação asfáltica pela menor absorção do calor;
- Tem durabilidade ilimitada e não gera dispêndios periódicos e caros com recapeamentos;
- Apresenta ótimo aspecto visual.

Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às especificações deste Memorial.

Os materiais que apresentarem trincas, falhas, imperfeições, ou que venham a ser julgados de qualidade inferior aos especificados, serão rejeitados pela fiscalização, ficando sua remoção do canteiro e substituição a cargo da Empreiteira.

A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar amostras de ensaios de qualidade dos materiais que julgar necessários.

Todo o local de obra/serviço que representar algum risco para os veículos ou transeuntes, deverá ser devidamente sinalizado.

Todos os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e de identificação, sendo estes de responsabilidade da empreiteira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

2 SERVIÇOS

2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1.1 Placa de obra

A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa galvanizada 0,26, espessura de 0,45mm. As chapas serão afixadas com rebites 4,8X40MM, em uma estrutura metálica com viga U 2" enrijecida e Metalon 20x20.

O suporte para a instalação deverá ser em Eucalipto Autoclavado. Deverá ser afixada em local visível.

Deve ser confeccionada de acordo com cores, proporções e demais orientações contidas no manual de placas de obras ou outro documento a ser fornecido pela fiscalização, no tamanho de 3,00 x 1,50m, não devendo ser menor que as outras placas que possam existir na obra.

Recomenda-se que seja mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores durante todo o período de execução das obras.

2.1.2 Cone para sinalização

O objetivo do cone é garantir a segurança no ambiente de trabalho e alertar as pessoas sobre alguma situação em rodovias, estradas rurais, estacionamentos.

Produzido em polietileno semiflexível. Deverá ter um peso concentrado na base através do acoplamento de borracha reciclada para garantir a estabilidade.

Detalhes das medidas técnicas: 75 cm x 40 cm x 40 cm.

2.2 TRANSPORTE

Tendo em vista a dificuldade de se conseguir bloquetes, meios-fios e bica corrida de qualidade na cidade, está previsto em planilha o pagamento de transporte destes materiais da cidade de Itabira até o local da obra (aproximadamente 59,0 Km). Para fazer jus a este pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição do material nesta cidade ou outra, sendo o valor adequado à distância, limitado a 59,0 Km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Também há a previsão do pagamento do transporte de areia (Para o colchão de areia) do Areal existente na cidade de Ferros até o local da obra (aproximadamente 34,5 Km). Para fazer jus a este pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição do material nesta região ou outra, sendo o valor adequado à distância, limitado a 34,5 Km.

2.3 PAVIMENTAÇÃO

2.3.1 Corte e desaterro

METODOLOGIA REFERENCIAL DE EXECUÇÃO

- O terreno onde deve ser executado o desaterro deve estar previamente limpo, sem vegetação;
- Durante o desaterro, atentar para que não sejam danificadas estruturas enterradas que se queiram preservar;
- A geometria do corte e do desaterro deve ser executadas de acordo com as especificações do projeto de engenharia;
- A descarga do material do corte/desaterro deve ser feita em local indicado pela fiscalização ou definida em projeto em caso de reaproveitamento.

CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

O serviço deve ser aceito, se atendidas todas as seguintes condições de fornecimento e execução:

- As medidas geométricas e inclinações dos cortes devem estar de acordo com o que foi definido em projeto;
- Verificar se as medidas finais do corte estão dentro das tolerâncias definidas em projeto.

UNIDADE DE MEDIDA

m³ - Metro cúbico **CRITÉRIO DE
MEDIÇÃO**

- Considerar o volume em metros cúbicos da área desaterrada, obtido pela diferença entre superfície final levantada e a superfície primitiva.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NOS PREÇOSCorte e desaterro mecânico de material de primeira categoria. **ARMAZENAMENTO**

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- Não se aplica a este serviço.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- NBR 9061 - Segurança de Escavação A Céu Aberto;
- Norma Dnit 106 - Terraplenagem - Cortes Especificação de Serviço;
- NR-18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

SERVIÇOS APLICÁVEIS

- ED-51100 - Corte e desaterro mecânico para regularização, com trator de esteira, inclusive arrastamento nivelado, afastamento e empilhamento, exclusive carga, transporte e descarga.

2.3.2 Regularização do subleito

Esta especificação se aplica à execução de base constituída de mistura de solos.

Os serviços somente poderão ser iniciados, após a conclusão dos serviços de terraplenagem e regularização do subleito e deverão ser executados isoladamente da construção das outras camadas.

Será executado em conformidade com as seções transversais tipo do projeto, e compreenderá as seguintes operações: fornecimento, mistura espalhamento, compactação e acabamento, sendo que a mesma terá a espessura especificada no projeto.

Os serviços de construção da camada de base deverão ser executados mecanicamente, constando o equipamento mínimo necessário: moto niveladora com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolo compactador vibratório liso, caminhões basculantes para o transporte do material e carregadeira. Além destes, poderão ser utilizados outros equipamentos aceitos pela Fiscalização. Será realizado ensaio de grau de compactação e teor de umidade e verificação do material na pista.

- Espessura Não será tolerado nenhum valor individual de espessura fora do intervalo $\pm 2\text{cm}$, em relação à espessura do projeto. No caso de aceitação da camada de base dentro das tolerâncias, com espessura média superior à do projeto, a diferença não será deduzida da espessura do revestimento.

2.3.3 Execução e compactação de base e ou sub base

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

2.3.3.1 Materiais

Os materiais empregados em Sub-Bases Estabilizadas Granulometricamente (SBEGs) e em Bases Estabilizadas Granulometricamente (BEGs) são os solos ou a mistura do produto de britagem e solos.

Assim, um “solo”, ou uma “mistura de solos e brita”, pode apresentar:

- uma natureza laterítica (“solos lateríticos”)
- uma natureza não laterítica (“solos não lateríticos”).

Os solos de natureza laterítica apresentam baixa expansibilidade, tendência ao concrecionamento, altos CBRs com altos LLs e IPs e com granulometria descontínua.

2.3.3.1.01 Solos Lateríticos

Os Solos Lateríticos para emprego em SBEGs devem satisfazer as seguintes condições:

- ISC (Índice de Suporte Califórnia) igual ou superior a 20%, o ensaio ISC sendo realizado segundo o DNIT-ME 172/2016 com a energia do DNIT-ME 164/2013 ou especificada no Projeto (no caso de mistura com produtos de britagem).
- A expansão medida no ensaio CBR não deve ser superior a 1%.
- No caso de solos lateríticos, os materiais submetidos aos ensaios acima podem apresentar Índice de Grupo diferente de zero e expansão maior que 1,0%, desde que no ensaio de expansibilidade DNIT 160/2012 apresente um valor inferior a 10%.

Os Solos Lateríticos para emprego em BEGs devem satisfazer às seguintes condições:

- Granulometria enquadrada numa das seguintes faixas granulométricas (DNERME80/94):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ASTM	Abertura (mm)	Faixas			Tolerância %
		A	B	C**	
2"	50,8	100	-	-	-
1"	25,4	75 - 100	100	-	± 7
3/8"	9,5	40 - 85	60 - 95	100	± 7
Nº 4	4,8	20 - 75	30 - 85	50 - 100	± 5
Nº 10	2,0	15 - 60	15 - 60	35 - 90	± 5
Nº 40	0,42	10 - 45	10 - 45	20 - 80	± 5
Nº 200*	0,074	5 - 30	5 - 30	8 - 40	± 2

* A porcentagem do material que passa na Peneira n.º 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na Peneira n.º 40.

** Somente para $N \leq 1 \times 10^6$ (número de repetições do eixo simples padrão calculado pelo Método DNER/1966, correspondente ao período de projeto).

- O agregado retido na peneira de #10 deve ser constituído de partículas duras e duráveis, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial e apresentando valores de abrasão "Los Angeles" menores ou iguais a 65% (DNER-ME 035/1994).

- Relação molecular sílica-sesquióxido, determinada pelo método DNER-ME 030/94, for menor que 2, e que a apresentarem expansão inferior a 0,20% medidas pelo ensaio DNIT-ME 172/2016. Admite-se o valor da expansão até 0,5% no ensaio de ISC desde que, no ensaio de expansibilidade DNER-ME 029/94, o valor obtido seja menor que 10%;

- Limite de Liquidez (LL) (DNER-ME 122/94) igual ou inferior a 40%.
- Índice de Plasticidade (IP) (DNER-ME 82/94) igual ou inferior a 15%.
- Equivalente de Areia (DNER-ME 54/94) maior a 30%.
- ISC (Índice de Suporte Califórnia) igual ou superior a 60% para $N \leq 5 \times 10^6$ (número de repetições do eixo simples padrão calculado pelo Método de Projeto DNER/1966, correspondente ao período de Projeto) e 80% para $N > 5 \times 10^6$.
- A Expansão medida no ensaio ISC não deve ser superior a 0,5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

O ensaio ISC sendo realizado segundo o DNIT-ME 172/2016 com a energia especificada no Projeto, podendo ser (Proctor Intermediário, Proctor Intermodificado ou Proctor Modificado).

2.3.3.1.02 Solos não Lateríticos

Os Solos Não Lateríticos para emprego em SBEGs devem satisfazer às seguintes condições:

- Um “Índice de Grupo” (IG) igual a zero;
- ISC (Índice de Suporte Califórnia) igual ou superior a 20%, o ensaio ISC sendo realizado segundo DNIT-ME 172/2016 com a energia do proctor intermediário ou a especificada no Projeto (no caso de misturas com produtos de britagem ou produtos totais de britagem);
- A expansão medida no ensaio CBR não deve ser superior a 1,0%.

Os Solos Não Lateríticos para emprego em BEGs devem satisfazer às seguintes condições:

- Granulometria enquadrada numa das seguintes faixas granulométricas (DNER-ME 80/94).

ASTM	Abertura (mm)	Faixas						Tolerância %
		A	B	C	D	E*	F*	
2"	50,8	100	100	-	-	-	-	± 7
1"	25,4	-	75-90	100	100	100	100	± 7
3/8"	9,5	30-65	40-75	50-85	60-100	-	-	± 7
n.º 4	4,8	25-55	30-60	35-65	50 - 85	55-100	70-100	± 5
n.º 10	2	15-40	20-45	25-50	40 - 70	40-100	55-100	± 5
n.º 40	0,42	8-20	15-30	15-30	25 - 45	20 - 50	30 - 70	± 2
n.º 200**	0,074	2-8	5-15	5-15	5-20	6-20	8-25	± 2

* Somente para $N \leq 5 \times 10^6$ calculado segundo metodologia do USACE.

** A porcentagem do material que passa na peneira n.º 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira n.º 40.

- agregado retido na peneira n.º 10 não deve ter partículas moles nem

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

impurezas nocivas, devendo apresentar valor de “abrasão Los Angeles” (DNER- ME 35/98) igual ou inferior a 55%, e o material passando na peneira n.º 10 não deve conter matéria orgânica ou outras impurezas nocivas.

- A fração que passa na peneira nº 40 deve apresentar Limite de Liquidez (LL) (DNER-ME 122/94) igual ou inferior a 25%, e Índice de Plasticidade (IP) (DNER-ME 82/94) igual ou inferior a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deve ser maior que 30%.

- ISC (Índice de Suporte Califórnia) igual ou superior a 60% para $N \leq 5 \times 10^6$ (número de repetições do eixo simples padrão calculado pelo Método de Projeto DNER/1966, correspondente ao período de projeto), e ISC superior a 80% para $N > 5 \times 10^6$.

- A expansão medida no ensaio CBR não deve ser superior a 0,5%.

O ensaio CBR sendo realizado segundo o DNIT-ME 172/2016 com a energia especificada no Projeto, podendo ser (Proctor Intermediário, Proctor Intermodificado ou Proctor Modificado), que apresentam respectivamente (26, 39 e 55 golpes por camadas na moldagem dos CP's – DNIT 164/2013-ME).

2.3.3.2 – EQUIPAMENTOS

2.3.3.2.01 Mistura em Usina

Qualquer equipamento pode ser rejeitado pela fiscalização a qualquer momento, caso não esteja em condições de operação.

a) A Usina de Solos (“Central de Mistura”) deverá ser constituída essencialmente do seguinte:

- Silos – para os diversos componentes, providos de bocas de descarga e equipados com dispositivo que permita graduar o escoamento;
- Transportadores de Esteiras – que transportam os componentes da mistura, já nas devidas proporções, até a unidade misturadora;
- Unidade Misturadora – tipo “pug-mill”, constituído usualmente de uma caixa metálica tendo no seu interior, como elementos misturadores, dois eixos que rodam em sentido contrário, providos de uma chapa em espiral ou de pequenas chapas fixadas em hastes, e que, devido ao seu movimento, forçam a mistura íntima dos materiais, ao mesmo tempo em que os faz avançar até a saída da unidade;
- Reservatório de Água e Canalização – que permitam armazenar e espargir a água sobre o solo durante o processo de mistura;
- Unidade de Carregamento – constituída de um silo abastecido por “transportadores de correia” ou “elevadores de canecas”, e colocado de modo que o caminhão transportador possa receber a mistura por gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Em suma, a Usina de Solos deve ser capaz de produzir uma mistura homogênea de solos e/ou britas, no teor de umidade requerido, e de depositá-la sem segregação no caminhão transportador.

- b) Caminhão basculante;
- c) A vibroacabadora (para aplicação da mistura em campo);
- d) Rolos Compactadores tipo: rolo liso vibratório, rolo liso pneumático e rolo pata curta.

Será proibido o uso do rolo compactador estático.

2.3.3.2.02 Mistura em Pista

O volume de material a ser misturado diretamente na pista deverá obedecer ao projeto da mistura, e seu controle será efetuado através da quantidade de caminhões por estaca.

- a) Caminhão basculante;
- b) Motoniveladora;
- c) Trator com Grade de Discos;
- d) Caminhões Distribuidores de água;
- e) Rolos Compactadores tipo: rolo liso vibratório, rolo liso pneumático e rolo pata curta.

Será proibido o uso do rolo compactador estático.

4.3 Sem Mistura

- a) Caminhão basculante;
- b) Motoniveladora;
- c) Trator com Grade de Discos;
- d) Caminhões Distribuidores de água;
- e) Rolos Compactadores tipo: rolo liso vibratório, rolo liso pneumático e rolo pata curta.

Será proibido o uso do rolo compactador estático.

2.3.3.3 – EXECUÇÃO

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento “Informações e Recomendações de Ordem Geral”, procedimentos a serem obedecidos pela executora e pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

A estabilização granulométrica de base e sub-base poderá ser feita com mistura ou sem mistura.

A mistura poderá ser executada em usina de solo ou em pista, a critério do projeto.

2.3.3.3.01 Execução na Pista (com e sem mistura)

A execução de Sub-base e Base Estabilizadas Granulometricamente envolve basicamente as seguintes operações:

- Espalhamento
- Homogeneização dos Materiais Secos
- Umedecimento ou Aeração e Homogeneização da Umidade
- Compactação
- Acabamento
- Liberação ao Tráfego

2.3.3.3.1.1 Espalhamento

O espalhamento do material depositado na plataforma se fará com motoniveladora. O material será espalhado de modo que a camada fique com espessura constante. Não poderá ser confeccionada camada com espessuras compactadas superiores a 20,0cm nem inferiores a 10,0cm. No caso de 2 ou mais materiais, será feito primeiramente o espalhamento com espessura constante do material de maior quantidade e, sobre essa camada, espalhar-se-ão os outros materiais.

2.3.3.3.1.2 Homogeneização dos Materiais Secos

O material espalhado será homogeneizado com o uso combinado de grade de disco e motoniveladora. A homogeneização prosseguirá até que visualmente não se distinga um material do outro. Nessa fase serão retirados os materiais estranhos (blocos de pedra, raízes, etc.).

2.3.3.3.1.3 Umedecimento ou Aeração e Homogeneização de Umidade Para atingir-se a faixa de teor de umidade na qual o material será compactado, serão utilizados carros tanque (para umedecimento), motoniveladora e grade de discos (para aeração).

2.3.3.3.1.4 Compactação

A compactação deve ser executada com rolo liso vibratório autopropulsor, com rolo liso pneumático autopropulsor e rolo pata curta vibratório autopropelido, até se atingir o grau



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

de compactação de 100% da massa específica aparente seca máxima especificada pelo Projeto, para cada camada do pavimento.

2.3.3.3.1.5 Acabamento

A operação de acabamento, após compactação, será executada com o auxílio da motoniveladora, que dará a conformação geométrica longitudinal e transversal da plataforma, de acordo com o Projeto. Só é permitida, a conformação geométrica por corte.

2.3.3.3.1.6 Liberação ao Tráfego

Não deverá haver liberação ao tráfego. A exceção se aplica aos casos de cruzamentos e passagens obrigatórias, onde não há a opção de desvio, executar a devida proteção da camada.

Após a conclusão e aprovação da camada da base, deve-se providenciar o mais rapidamente possível sua imprimação, devendo ser mantida a umidade ótima até a execução da imprimação.

2.3.3.4 CONTROLE

Os materiais utilizados e serviços especificados para a execução da sub- base e base devem ser rotineiramente examinados, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

2.3.3.4.01 Controle Tecnológico de Insumos

A condição essencial é que os materiais empregados na SBEG e na BEG tenham características que satisfaçam a esta Especificação e às Especificações Complementares e Particulares adotadas no Projeto.

2.3.3.4.01.1 Exploração de Jazidas de solos

A empresa executora é responsável por avaliar, numa frequência razoável, as Jazidas de Solos em exploração, observando o modo de exploração e a natureza dos materiais obtidos. Cuidados especiais serão dedicados a evitar que sejam cavados “fundos de jazidas” com solos diferentes dos indicados no Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Deverá ainda impedir que materiais suspeitos sejam transportados para a Usina de Solos (ou para a Pista). Quaisquer fatos considerados graves deverão ser comunicados à Fiscalização da Prefeitura, que ajuizará sobre a necessidade ou não de suspender os serviços de exploração, e que tomará as providências julgadas cabíveis.

2.3.3.4.01.2 Controle da Natureza Laterítica da Mistura

Quando houver variação nas características visuais do material de jazida, que direcione a uma mudança na natureza do cascalho, ou a critério da fiscalização, deverão ser colhidas amostras para os ensaios de “Determinação da Relação S/R” (DNER-ME 30/94) e da “Natureza da Argila” (“Análise Térmica Diferencial”, “Raios X”, etc., a serem realizados em laboratórios especializados) – com a finalidade de confirmar a natureza laterítica do material.

Caso se confirme que, um material dado como “laterítico”, no Projeto, é na realidade “não laterítico”, a exploração da Jazida correspondente será suspensa, e o Engenheiro Fiscal tomará as providências julgadas cabíveis.

2.3.3.4.01.3 Jazida – Controle do Empolamento e Abrasão

Para cada Jazida, serão executados Ensaio para obtenção do Empolamento do material, a cada 500 m³ de material escavado para SBEG e

BEG. E para cada jazida serão colhidas 3 amostras e enviadas a um Laboratório Central para a realização do Ensaio de Abrasão Los Angeles (DNER-ME 35/1998).

O empolamento, que incide nos serviços de escavação de jazidas, deverá ser calculado, na frequência estipulada acima e obedecendo a seguinte recomendação:

a) A caixa de empréstimo ou jazida explorada deverá ter sua superfície limpa e isenta de matéria orgânica ou contaminações, por meio da remoção dos 20 centímetros superiores;

b) Após a remoção descrita em “a”, o furo para a realização do ensaio de massa específica aparente “in situ” (DNER-ME 092/94) do material “in natura”, deverá ser executado 30 centímetros abaixo da superfície limpa;

c) A cada horizonte de 2 metros de profundidade, no processo de escavação, deverá ser realizado novo furo para obtenção da massa específica aparente (DNER-ME 092/94). Sendo que a massa específica do material “in natura” a ser utilizada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

cálculo do empolamento, deverá contabilizar a média dos valores no topo e no fundo;
d) O empolamento será obtido pela razão entre a massa específica aparente máxima de laboratório (DNIT 164/2013-ME) e a massa específica aparente "in situ" descrita em "b" ou "c".

Outros conjuntos de ensaios deverão ser executados em caso de mudança de material ou a critério da Fiscalização.

Se um único resultado de "Los Angeles" não obedecer à Especificação a fonte do material será interditada.

O resultado do Ensaio de Empolamento será utilizado somente para fins de cálculo do volume de material escavado / transportado.

2.3.3.4.01.4 Agregados Adicionais

Quando houver a necessidade da inclusão de agregados adicionais, a empresa executora é responsável por avaliar, numa frequência razoável, as pedreiras em exploração, observando o modo de exploração e a natureza dos materiais obtidos.

Deverá ainda impedir que materiais suspeitos sejam transportados para a Usina de Solos (ou para a Pista). Quaisquer fatos considerados graves deverão ser comunicados à Fiscalização da Prefeitura, que ajuizará sobre a necessidade ou não de suspender os serviços de exploração, e que tomará as providências julgadas cabíveis.

Os agregados deverão ser constituídos de fragmentos de rocha sã ou seixos rolados britados, limpos e duráveis, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas, obedecidas as seguintes indicações:

a) Agregados Graúdos

2.3.3.4.01.4.1 Valor de perda máxima de 12% quando submetido ao ensaio de durabilidade com sulfato de sódio (MÉTODO DNER-ME 89/94);

2.3.3.4.01.4.2 Valor máximo de 55% no ensaio de desgaste ou Abrasão "Los Angeles" (MÉTODO DNER-ME 35/98);

2.3.3.4.01.4.3 Valor superior a 0,5 no índice de forma (MÉTODO DNER-ME 86/94) ou valor máximo de 20% de grãos defeituosos no ensaio de lamelaridade;

b) Agregados Miúdos

2.3.3.4.01.4.4 Valor para o equivalente de areia (MÉTODO DNER/ME 54/97), superior a 40%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

2.3.3.4.01.4.5 Valor de perda máxima de 15% quando submetido ao ensaio de durabilidade com sulfato de sódio (MÉTODO DNER-ME 89/94);

Os ensaios realizados em “a” e “b”, deverão ser executados no início da utilização do agregado no serviço e repetidos sempre que houver variação na natureza do material.

Realizar ainda, para cada agregado utilizado no serviço: Determinação da massa unitária em estado solto, conforme DNER-ME 152/95. Um ensaio no início da utilização do agregado na obra e sempre que houver variação da natureza do material. Os valores obtidos serão utilizados no cálculo do transporte de agregados e nas conversões necessárias de peso / volume.

Controle do Teor de Umidade de Compactação

Para cada 100 metros de comprimento do “pano” a ser compactado (de Sub-base e de Base), será determinado um “teor de umidade”, pelo “método expedito da frigideira” (500 gramas para os solos mais graúdos e 200 gramas para os solos mais finos – ensaio este feito “in situ”) ou pelo “Método Speedy” (DNER 052/1994).

Deve-se procurar, se possível, para cada tipo de solo, correlação entre o teor de umidade determinado pelo “Speedy” e teor de umidade determinado pelo “método da frigideira”.

Só será permitida a compactação do referido “pano” se todos os resultados estiverem dentro da faixa de teor de umidade, $(\text{hot} - 2,0)\% \leq h \leq (\text{hot}$

$+ 2,0)\%$. Em caso contrário, deverá ser procedido um “umedecimento” ou “aeração”, acompanhado dos processos de homogeneização, até se conseguir o enquadramento da faixa de “teor de umidade de compactação”.

2.3.3.4.01.5 Controle do Material em Pista ou Usina

Serão controladas as seguintes características:

- 1 – Granulometria (DNER-ME 80/1994)
- 2 – Limite de Liquidez – LL (DNER-ME 122/1994)
- 3 – Índice de Plasticidade – IP (DNER-ME 82/1994)
- 4 – Índice de Suporte Califórnia – ISC (DNIT-ME 172/2016)
- 5 – Ensaio de Compactação (DNIT-ME 164/2013)

a) No caso de Mistura de Usina será colhida uma amostra de cerca de 15 kg na saída do misturador, que em seguida deve ser “quarteada” para se obter uma amostra para os listados acima. Cada amostra de 15 kg deve corresponder a cerca de 400 metros de Sub-base e 200 metros de Base a ser executada, devendo-se fazer um

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG

Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Mapa de Rastreabilidade entre a amostra obtida e a localização onde o material será empregado. Deve-se ainda:

2.3.3.4.01.5.1 Realizar o Ensaio de Determinação da massa unitária em estado solto da mistura pelo método DNER-ME 152/95, por jornada diária de trabalho. O resultado deste ensaio será comparado à massa específica aparente máxima da mistura, obtida pelo método DNIT 164/2013-ME, para se determinar o empolamento a ser utilizado no transporte local da mistura.

b) No caso de Mistura na Pista, para cada pano de 400 metros de Sub- base e 200 metros de Base, colhe-se uma amostra de cerca de 5 kg do material espalhado e homogeneizado, um pouco antes da compactação, para os ensaios listados acima. Deve-se registrar a rastreabilidade entre os ensaios e o local empregado.

2.3.3.4.02 Controle Tecnológico da Execução

2.3.3.4.2.1 Controle de Compactação e Umidade

A condição essencial é que o serviço seja executado de modo a satisfazer o grau mínimo de compactação especificado.

O Grau de Compactação (GC) é definido como a relação percentual entre a massa específica aparente seca (Ds), geralmente chamada de “densidade aparente seca”, e a massa específica aparente seca máxima (Ds,máx).

Sendo:

- Ds - obtida “in situ” (DNER-ME 92/94) (sendo h – teor de umidade obtido com Speedy ou “frigideira”).
- Ds,máx - obtida no ensaio de compactação (DNIT-ME 164/2013, com a energia especificada).

Os cálculos de grau de compactação devem ser realizados utilizando-se os valores da massa específica aparente seca máxima obtida no laboratório e da massa específica aparente seca “in situ” obtida na pista. Não devem ser aceitos valores inferiores a 100% (GC) e umidade fora da tolerância de ± 2 (%) da ótima.

A cada 60 metros de pista, para sub-base e a cada 40m de pista para base na ordem: bordo direito, eixo, bordo esquerdo, bordo direito, etc., realiza-se, após a compactação, a determinação de Ds “in situ”, calculando-se, então o GC.

2.3.3.4.2.2 Controle da Integridade - “Teste de Carga”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Para cada pano executado, anteriormente à verificação do Grau de Compactação, deverá ser avaliada a integridade visual da camada compactada através do “Teste de Carga”. O processo consiste na seguinte sistemática:

- Um rolo de pneus, com o peso mínimo de 20 t e pressão de inflação de 5,6 kgf/cm² (80 lb/pol²), deslocar-se-á longitudinalmente a uma velocidade situada no entorno de 3 km/h, ao longo da posição correspondente à futura trilha de roda externa, em cada uma das faixas de tráfego; O deslocamento do equipamento será acompanhado pela Fiscalização, anotando-se as eventuais extensões que apresentem sinais de deficiência, exteriorizados na forma de rupturas, deformações excessivas e/ou ascensão de água à superfície sob a ação do rolo.

2.3.3.4.03 Controle Deflectométrico

Procede-se à determinação de deflexões sobre a superfície acabada e executa-se, pelo menos, uma medida da deflexão máxima a cada 40 metros (Sub-base) e 20 metros (base), alternando-se, aleatoriamente, entre as bordas (direita e esquerda) e o centro da pista. Os valores das deflexões analisados estatisticamente, por segmento homogêneo, devem atender aos limites estabelecidos no projeto e satisfazer as diretrizes do item 2.3.3.4.4.

2.3.3.4.04 Controle Geométrico

Após a execução da camada, deve-se proceder ao controle geométrico, mediante a relocação e nivelamento do eixo e bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

a) + 10 cm, quanto à largura da plataforma (não se admitindo larguras inferiores ao projeto);

b) até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;

c) $\pm 10\%$, quanto à espessura da camada indicada no projeto.

Se a SBEG ou BEG não for aprovada quanto às cotas, ela deverá ser totalmente refeita.

2.3.3.4.05 – Plano de Amostragem e Condições de Aceitação

O número e a frequência de determinações correspondentes aos diversos ensaios para o controle tecnológico dos insumos, da execução e do produto devem ser estabelecidos segundo Plano de Amostragem, aprovado pela Fiscalização, elaborado de acordo com os preceitos da Norma DNER-PRO 277/97.

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

O tamanho das amostras deve ser documentado e informado previamente à Fiscalização.

2.3.3.5 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O Serviço de Base Estabilizado Granulometricamente será medido e pago de acordo com os PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA CONTRATANTE, tendo como unidade de medida o metro cúbico.

2.3.4 Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado

Todo o piso será em material do tipo bloco em concreto sextavado, conforme áreas definidas em projeto, instaladas conforme paginação, assentes em linhas descontínuas com ângulo de 45° em relação ao tráfego e sobre coxim de areia de 6 cm, observando-se seu acabamento e nivelamento.

O rejunte deverá ser feito com areia, seca e solta, varrida e deixada sobre o mesmo no mínimo por 20 dias.

No caso de querer acelerar a penetração deverá se consultar o fabricante para se saber que tipo de placa vibratória poderá ser utilizada sobre o piso a fim de não o danificar.

Especificação do Material:

Os blocos pré-moldados deverão ser do tipo sextavado em concreto maciço, nas dimensões 25 cm x 25 cm e 8 cm de espessura, devendo atender um valor característico de resistência à compressão aos 28 dias (fck) igual ou maior que 35 Mpa – conforme preconiza o item 6.6 da norma NBR 9781 (Peças de Concreto para Pavimentação).

Os blocos deverão ser fabricados pelo sistema de vibro-compactação (concreto altamente vibrado, prensado e sazonado)

Para o parâmetro de resistência à abrasão, o produto deverá atender ao limite preconizado pelo método C418 citado na ATSM C936-82 (Standart Specification for Solid Concret Interlocking Paving Units).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Absorção média de água deverá estar em torno de 5% sendo que nenhum valor unitário deverá exceder a 7%.

Os blocos deverão ter superfícies planas e formato geométrico uniforme. As variações máximas dimensionais serão as permitidas pela norma

NBR 9780.

O traço do concreto a ser utilizado deverá observar: Fator água cimento baixo (inferior a 0,40), agregados com índice Los Angeles (abrasão) não acima de 20.

O consumo mínimo de cimento deve ser de 350 Kg/m³ (resistência e durabilidade)

Assegurar Sistema de Garantia da Qualidade, com rotinas de ensaio dos materiais constituintes do concreto e do pré-moldado, segundo o item 6 (inspeção) da Norma NBR 9781.

O cimento utilizado deve possuir Certificado de Qualidade (Selo) da Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP).

2.4 DRENAGEM

2.4.1 Meio-fio

Os meios-fios serão pré moldados nas dimensões de 80x08x8x25 cm (Comprimento X base inferior x base superior x altura) e assentados logo após o preparo do subleito, em cavas de fundação previamente compactadas, e deverão ter suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Deverão ser rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. A área da calçada será preparada com aterro apiloado manualmente, para que não haja deslocamento das guias assentadas.

2.4.2 Travamento

Serão executados travamentos a cada 20m ao longo da extensão da pavimentação e nas extremidades e cruzamentos com outras vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Este travamento será feito por meio de utilização de meios-fios com a mesma especificação citada no item 2.4.1.

2.4.3 Sarjeta

As sarjetas serão concretadas no local devendo para tanto serem executadas as formas necessárias, nas dimensões adequadas (50,00 x 7,00cm). O escoramento não apresenta dificuldade, uma vez que de um lado tem-se a guia, de outro em geral o próprio pavimento.

Em intervalos que podem variar de 6 a 10 metros, devem ser executadas as juntas de dilatação, situadas de forma a não coincidir com o prolongamento das juntas das guias.

Deverá ter 15% de inclinação do centro da pista para o meio fio.

Devem ser assentadas sobre um lastro de pedra de cerca de 5,00cm de espessura.

2.4.4 Entradas para Descidas D'água

2.4.4.1 Descidas d'água

Dispositivos que possibilitam o escoamento das águas conduzidas pelas sarjetas, valetas, bueiros ou galerias, e que vertem sobre os taludes de cortes ou aterros. Nestas condições, para evitar os danos da erosão, torna-se necessária a canalização e condução através de dispositivos, adequadamente construídos, de forma a conduzir a vazão de maneira segura pelos taludes, bem como promover a dissipação das velocidades. Com isto, objetiva-se desenvolver o escoamento em condições favoráveis até os pontos de deságue previamente escolhidos.

2.4.4.2 Entradas d'água

Dispositivos destinados à condução das águas precipitadas sobre a plataforma, coletadas pelos meios-fios, sarjetas e valetas ou outros dispositivos, destinando-as às descidas d'água, possibilitando o escoamento de forma segura e eficiente. Condições gerais

Os dispositivos abrangidos por esta Norma serão construídos de acordo com as dimensões, localização, confecção e acabamento determinados no projeto. Na ausência de projeto específico, deverão ser utilizados os dispositivos padronizados pelo DNIT, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

constam na versão vigente do Álbum de projetos- tipo de dispositivos de drenagem (Publicação IPR – 736).

2.4.4.3 Condições específicas

2.4.4.3.01 Materiais

2.4.4.3.01.1 Concreto

O concreto destinado à execução das entradas e descidas d'água deverá atender as normas ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 12655. Deve ser dosado racional e experimentalmente para uma resistência característica à compressão mínima ($f_{ck,min}$), aos 28 dias, de 20 MPa.

2.4.4.3.01.2 Armadura

A armadura a ser utilizada será da classe CA-50 e deverá atender a norma ABNT NBR 7480. A armadura deve ser dimensionada de acordo com a norma ABNT NBR 6118.

2.4.4.3.02 Equipamentos

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação das obras, atendendo ao que dispõem as prescrições específicas para os serviços similares.

Para a execução desses dispositivos os equipamentos básicos necessários são:

- a) caminhão basculante;
- b) caminhão de carroceria fixa;
- c) betoneira ou caminhão betoneira;
- d) compactador portátil (mecânico ou manual);
- e) transportador manual – carrinho de mão e girica;
- f) pá-carregadeira;
- g) retroescavadeira ou valetadeira;
- h) guincho ou guindaste articulado.

NOTA 1: Todo equipamento a ser utilizado deverá ser vistoriado, para autorização de sua utilização, antes do início da execução do serviço e de modo a garantir condições apropriadas de operação.

2.4.4.3.03 Execução

O processo executivo das entradas d'água deverá seguir a metodologia moldada in loco. As descidas d'água poderão ser moldadas in loco ou pré- moldadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

2.4.4.3.03.1 Recomendações gerais

A execução das entradas e descidas d'água deverá ser iniciada após a conclusão de todas as operações de pavimentação que envolvam atividades na faixa anexa à plataforma, cujos trabalhos de regularização ou acerto possam danificá-las.

Quando houver banquetas de escalonamentos e valetas de proteção revestidas, as descidas d'água serão executadas logo após a conclusão das operações de terraplenagem, precedendo a operação de plantio ou colocação de revestimento dos taludes.

Preferencialmente, os materiais empregados para camadas preparatórias para o assentamento das entradas e descidas d'água serão os próprios solos existentes no local, ou mesmo, material excedente da pavimentação.

Em qualquer condição, a superfície de assentamento deverá ser apiloada, de modo a resultar uma base firme e bem desempenada.

Os materiais escavados e não utilizados nas operações de escavação e regularização da superfície de assentamento serão destinados a bota-fora, ou para o preenchimento e regularização das áreas laterais das descidas d'água, devendo ser apiloados. Os locais de bota-fora devem ser definidos de modo a não prejudicar o escoamento das águas superficiais.

Durante a execução das entradas d'água ajustar a zona de contato do dispositivo com os meios-fios ou sarjetas a montante e a jusante. Adaptar o ponto de encaixe entre as entradas d'água e descidas d'água prevendo armaduras de espera quando necessário.

2.4.4.3.03.2 Entradas e descidas d'água moldadas in loco

As entradas e descidas d'água de concreto simples ou armado moldadas in loco deverão atender ao disposto nos projetos específicos e executadas de acordo com as seguintes etapas:

- a) Escavação, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto.
- b) Apiloamento da superfície, executado de modo manual ou com equipamento portátil de impacto ou vibração, de forma a se obter uma base firme e bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

desempenhada.

- c) Instalação das fôrmas e cimbramento.
- d) Umedecimento das fôrmas ou guias e da base de assentamento.
- e) Instalação das armaduras, quando houver (ver Nota 2).
- f) Lançamento, vibração e cura do concreto.
- g) Retirada das guias e das fôrmas laterais após o período inicial da cura do concreto.
- h) Preenchimento das juntas resultantes da retirada das guias com argamassa cimento-areia, traço 1:3, em massa.
- i) Complementação das laterais com solo local e apiloamento.

NOTA 2: O aço, quando previsto, deve ser previamente cortado e dobrado em uma bancada plana seguindo os detalhes do projeto-tipo adotado,

devendo ser instalado perpendicularmente a declividade do talude respeitando-se o devido afastamento mínimo do solo e das fôrmas através de calços (ou espaçadores), a fim de se obter o cobrimento deste.

NOTA 3: Em descidas d'água superiores a 10 metros, a depender da geometria do corte ou do aterro, executar juntas de dilatação. Em sistemas revestidos com juntas rígidas, prever o rejuntamento das peças com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, em massa. Se necessário, utilizar aditivo compensador de retração para prevenção de fissuras na argamassa. Para sistemas com juntas flexíveis, deverá ser elaborado projeto específico da junta.

2.4.4.3.03.3 Descidas d'água pré-moldadas

As descidas pré-moldadas poderão ser do formato semicircular, de acordo com a Publicação IPR – 736.

2.4.4.3.04 Condicionantes ambientais

Devem ser devidamente observadas e adotadas as soluções e os respectivos procedimentos específicos atinentes ao tema ambiental definidos e/ou instituídos no instrumental técnico-normativo pertinente vigente no DNIT, especialmente a norma DNIT 070 – PRO, e na documentação técnica vinculada à execução das obras, documentação esta que compreende o Componente Ambiental do Projeto de Engenharia, os estudos, planos e programas ambientais e as recomendações e exigências dos órgãos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

2.4.4.3.05 Inspeção

Compete ao responsável pela execução a realização de testes e ensaios que demonstrem as características físicas e mecânicas do material empregado e a realização do serviço de boa qualidade, e em conformidade com esta especificação de serviço.

2.4.4.3.05.1 Controle dos insumos

O controle tecnológico do concreto empregado será realizado de acordo com a norma ABNT NBR 12655 e norma DNIT 117 – ES.

Deverá ser estabelecido, previamente, o plano de retirada dos corpos de prova de concreto e das amostras de aço, cimento, agregados e demais materiais, de forma a satisfazer às especificações respectivas.

O ensaio de consistência do concreto será feito de acordo com a ABNT NBR 16889 ou a ABNT NBR 15823-2, sempre que ocorrer alteração no teor de umidade dos agregados, na execução da primeira amassada do dia, após o reinício dos trabalhos desde que tenha ocorrido interrupção por mais de duas horas, cada vez que forem moldados corpos de prova e na troca de operadores.

2.4.4.3.05.2 Verificação do produto

2.4.4.4.5.2.1 Controle geométrico

O controle geométrico da execução das entradas e descidas d'água será feito através da verificação das dimensões do dispositivo e seu correto posicionamento conforme projeto.

Os elementos geométricos característicos serão estabelecidos em Notas de Serviço, com as quais será feito o acompanhamento da execução.

As dimensões das seções transversais avaliadas não devem diferir das indicadas no projeto de mais de 1 %, em pontos isolados. Todas as medidas de espessuras efetuadas devem se situar no intervalo de ± 10 % em relação à espessura do projeto.

2.4.4.4.5.2.2 Controle de acabamento

Será feito o controle qualitativo dos dispositivos, de forma visual, avaliando-se as características de acabamento das obras executadas, acrescentando-se outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

processos de controle, para garantir que não ocorra prejuízo à operação hidráulica do dispositivo.

2.4.4.3.05.3 Condições de conformidade e não conformidade

Todos os ensaios de controle e verificações dos insumos, da produção e do produto serão realizados de acordo com o Plano da Qualidade, devendo atender às condições gerais e específicas nas seções 4 e 5 desta Norma, respectivamente.

Será controlado o valor característico da resistência à compressão do concreto aos 28 dias, adotando-se as seguintes condições:

$f_{ck,est} < f_{ck}$, não conformidade
 $f_{ck,est} \geq f_{ck}$, conformidade Onde:

$f_{ck,est}$ é o valor estimado da resistência característica do concreto à compressão, expresso em megapascal (MPa);

f_{ck} é o valor da resistência característica do concreto à compressão, expresso em megapascal (MPa).

Os resultados do controle estatístico serão analisados e registrados em relatórios periódicos de acompanhamento de acordo com a norma DNIT 011 – PRO a qual estabelece que sejam tomadas providências para tratamento das “Não conformidades”.

Os serviços só devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta Norma.

Todo detalhe incorreto ou mal executado deve ser corrigido.

Qualquer serviço corrigido só deverá ser aceito, se as correções

executadas o colocarem em conformidade com o disposto nesta Norma, caso contrário deverá ser rejeitado.

2.4.4.4 Critérios de medição

Os serviços conformes serão medidos de acordo com o seguinte critério:

a) As entradas d'água serão medidas por unidade de dispositivo construído e as descidas d'água serão medidas por comprimento linear de dispositivo executado, medidos em metros, estabelecendo-se custos unitários de execução com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

quantificação de volumes e áreas das unidades executivas, de acordo com os tipos indicados no projeto, acompanhando as espessuras e formas executadas.

b) As escavações de valas serão medidas pela determinação do volume de material escavado, classificando-se o tipo de material, e expresso em metros cúbicos.

c) Não serão medidas as escavações manuais ou mecânicas e o apiloamento dos solos nos locais contíguos aos dispositivos.

d) Os materiais decorrentes das escavações, e não aproveitados nos locais contíguos aos dispositivos, deverão ser removidos, medindo-se o transporte efetivamente realizado.

2.4.5 Entradas para Descidas D'água

2.4.5.1 Dissipador de energia

O dissipador de energia é destinado a promover a redução da velocidade de escoamento nas entradas, saídas ou mesmo ao longo do próprio dispositivo de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nestes ou nas áreas adjacentes.

2.4.5.2 Condições gerais

Os dispositivos dissipadores de energia abrangidos por esta Norma serão construídos de acordo com as dimensões, localização, confecção e acabamento determinados no projeto. Na ausência de projeto específico, deverão ser utilizados os dispositivos padronizados pelo DNIT, que constam na versão vigente do Álbum de projetos-tipo de dispositivos de drenagem (Publicação IPR – 736).

2.4.5.3 Condições específicas

2.4.5.3.01 Materiais

2.4.5.3.01.1 Concreto

O concreto utilizado na execução dos dissipadores de energia deverá atender as normas ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 12655. Deve ser dosado racional e experimentalmente para uma resistência característica à compressão mínima ($f_{ck,mín}$), aos 28 dias, de 20 MPa.

2.4.5.3.01.2 Armadura

A armadura a ser utilizada será da classe CA-50 e deverá atender a norma ABNT NBR 7480. A armadura deve ser dimensionada de acordo com a norma ABNT NBR 6118.

2.4.5.3.01.3 Pedra de mão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

A pedra de mão utilizada deverá ser originária de rocha sã e estável, apresentando os mesmos requisitos qualitativos exigidos para a pedra britada destinada à confecção do concreto, de acordo com a ABNT NBR 7211 e correlatas. O diâmetro da pedra de mão deve se situar na faixa de 15 cm a 25 cm.

2.4.5.3.02 Equipamentos

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação das obras, atendendo ao que dispõem as prescrições específicas para os serviços similares.

Para a execução desses dispositivos os equipamentos básicos necessários são:

- a) caminhão basculante;
- b) caminhão de carroceria fixa;
- c) betoneira ou caminhão betoneira;
- d) compactador portátil (mecânico ou manual);
- e) transportador manual – carrinho de mão e girica;
- f) pá-carregadeira;
- g) retroescavadeira ou valetadeira;
- h) guincho ou guindaste articulado;
- i) serra elétrica para formas.

NOTA 1: Todo equipamento a ser utilizado deverá ser vistoriado, para autorização de sua utilização, antes do início da execução do serviço e de modo a garantir condições apropriadas de operação.

2.4.5.3.03 Execução

O processo executivo dos dissipadores de energia deverá seguir a metodologia moldada in loco.

2.4.5.3.03.1 Recomendações gerais

Os dissipadores de energia deverão ser instalados a jusante das descidas d'água, dos bueiros e nas saídas das sarjetas e valetas nas transições de cortes e aterros no terreno natural de maneira a evitar processos erosivos.

Os dissipadores poderão ter diferentes formas cuja adoção será definida no projeto específico, em função das descargas a serem dissipadas e das condições de deságue, conforme definição do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Os tipos de dissipadores usualmente adotados são:

- a) dissipadores com caixa de pedra fixada com concreto nos formatos retangular e trapezoidal;
- b) dissipadores com blocos de concreto moldado in loco.

Nas saídas ou entradas de bueiros, sarjetas, valetas ou descidas d'água, onde o fluxo é concentrado são adotados dissipadores com caixas de pedra fixada com concreto de modo a reduzir o impacto do lançamento. Os dissipadores dotados de dentes ou em degraus são adotados em trechos íngremes, ou em taludes com alturas superiores a 5 metros, onde a dispersão do fluxo visa diminuir a velocidade com a formação do ressalto hidráulico e, consequentemente reduzir os efeitos da erosão no dispositivo.

O nível das saídas d'água deve estar no mesmo nível do terreno.

Devem ser evitadas escavações que excedam às dimensões do dissipador de energia e requeiram complementação com solo local compactado, gerando possíveis pontos de erosão.

Preferencialmente, os materiais empregados para camadas preparatórias para o assentamento dos dissipadores de energia serão os próprios solos existentes no local, ou mesmo, material excedente da pavimentação.

Em qualquer condição, a superfície de assentamento deverá ser apiloada, de modo a resultar uma base firme e bem desempenada.

Os materiais escavados e não utilizados nas operações de escavação e regularização da superfície de assentamento serão destinados a bota-fora, cujos locais devem ser definidos de modo a não prejudicar o escoamento das águas superficiais. Durante a execução dos dissipadores de energia deve-se ajustar a zona de contato do dispositivo com os dispositivos a montante.

No processo executivo dos dissipadores de energia pode-se adotar fôrmas de madeira convencionais ou fôrmas deslizantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

NOTA 2: O uso do dissipador de energia será dispensável no final das valetas e sarjetas de corte com velocidade de escoamento inferior a admissível pelo revestimento do terreno.

2.4.5.3.03.2 Dissipadores de energia moldados in loco com caixa de pedras fixadas em concreto

O método executivo dos dissipadores de energia moldados in loco com caixa de pedras de mão fixadas com concreto envolve as seguintes etapas:

- a) Escavação, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto.
- b) Apiloamento da superfície, executado de modo manual ou com equipamento portátil de impacto ou vibração, de forma a se obter uma base firme e bem desempenada.
- c) Instalação das fôrmas laterais e cimbramento para execução da caixa.
- d) Lançamento, vibração e cura do concreto destinado à confecção da caixa.
- e) Retirada das guias e das fôrmas laterais.
- f) Lançamento sobre a caixa de uma camada de concreto de fck 20 MPa com espessura de 10 cm.
- g) Antes do início da cura da camada de concreto de 10 cm lançada sobre a caixa, deve ser realizado o preenchimento da caixa com pedra de mão, lançadas e arrumadas, visando criar alterações bruscas no fluxo d'água de maneira a dissipar energia. Devem ser utilizadas pedras de mão com diâmetros de 15 cm a 25 cm.
- h) Recomposição do terreno lateral às paredes dos dissipadores com colocação e compactação de material escolhido do excedente da escavação, com a remoção de pedras ou fragmentos de estrutura que possam dificultar a compactação. Sendo o material local de baixa resistência, deverá ser feito o preenchimento dos vazios com material coesivo.

2.4.5.3.03.3 Dissipadores de energia moldados in loco com dentes de concreto

O método executivo dos dissipadores de energia moldados in loco com dentes de concreto envolve as seguintes etapas:

- a) Escavação, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto.
- b) Apiloamento da superfície, executado de modo manual ou com equipamento portátil de impacto ou vibração, de forma a se obter uma base firme e bem desempenada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

c) Instalação das fôrmas e das paredes de dispositivos acessórios, como dentes e degraus, limitando-se os segmentos a serem concretados em cada etapa e cimbramento.

d) Lançamento, vibração e cura do concreto.

e) Retirada das guias e das fôrmas laterais.

f) Recomposição do terreno lateral às paredes dos dissipadores com colocação e compactação de material escolhido do excedente da escavação, com a remoção de pedras ou fragmentos de estrutura que possam dificultar a compactação. Sendo o material local de baixa resistência, deverá ser feito o preenchimento dos vazios com material coesivo.

NOTA 3: O aço, quando previsto, deve ser previamente cortado e dobrado seguindo os detalhes do projeto-tipo adotado, devendo ser instalado respeitando-se o devido afastamento mínimo do solo e das fôrmas através de calços (ou espaçadores), a fim de se obter o cobrimento deste.

NOTA 4: Os dissipadores de energia poderão ser executados pela metodologia pré-moldada, desde que se apresente o dimensionamento hidráulico e estrutural do dispositivo.

2.4.5.3.04 Inspeção

Compete ao responsável pela execução a realização de testes e ensaios que demonstrem as características físicas e mecânicas do material empregado e a realização do serviço de boa qualidade, e em conformidade com esta especificação de serviço.

2.4.5.3.04.1 Controle de insumos

O controle tecnológico do concreto empregado será realizado de acordo com a norma ABNT NBR 12655 e DNIT 117 – ES.

Deverá ser estabelecido, previamente, o plano de retirada dos corpos de prova de concreto, das amostras de aço, cimento, agregados e demais materiais, de forma a satisfazer às especificações respectivas.

O ensaio de consistência do concreto será feito de acordo com a ABNT NBR 16889 ou a ABNT NBR 15823-2, sempre que ocorrer alteração no teor de umidade dos agregados, na execução da primeira amassada do dia, após o reinício dos trabalhos, desde que tenha ocorrido interrupção por mais de duas horas, cada vez que forem moldados corpos de prova e na troca de operadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

2.4.5.3.04.2 Verificação do produto 2.4.5.3.4.2.1 Controle geométrico

O controle geométrico da execução dos dissipadores de energia será feito através da verificação das dimensões do dispositivo e seu correto posicionamento conforme projeto.

Os elementos geométricos característicos serão estabelecidos em Notas de Serviço, com as quais será feito o acompanhamento da execução.

As dimensões das seções transversais avaliadas não devem diferir das indicadas no projeto de mais de 1 %, em pontos isolados. Todas as medidas de espessuras efetuadas devem situar-se no intervalo de ± 10 % em relação à espessura de projeto.

2.4.5.3.4.2.2 Controle de acabamento

Será feito o controle qualitativo dos dispositivos, de forma visual, avaliando-se as características de acabamento das obras executadas, acrescentando-se outros processos de controle, para garantir que não ocorra prejuízo à operação hidráulica do dispositivo.

2.4.5.3.04.3 Condições de conformidade e não conformidade

Todos os ensaios de controle e verificações dos insumos, da produção e do produto serão realizados de acordo com o Plano da Qualidade, devendo atender às condições gerais e específicas das seções 4 e 5 desta Norma, respectivamente. Será controlado o valor característico da resistência à compressão do concreto aos 28 dias, adotando-se as seguintes condições:

$f_{ck, est} < f_{ck}$ – Não conformidade;

$f_{ck, est} \geq f_{ck}$ – conformidade. Onde:

$f_{ck, est}$ é o valor estimado da resistência característica do concreto à compressão, expresso em megapascal (MPa).

f_{ck} é o valor da resistência característica do concreto à compressão, expresso em megapascal (MPa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Os resultados do controle estatístico serão analisados e registrados em relatórios periódicos de acompanhamento, de acordo com a norma DNIT 011 – PRO, a qual estabelece que sejam tomadas providências para tratamento das “Não conformidades”.

Os serviços só devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta Norma.

Todo detalhe incorreto ou mal executado deve ser corrigido.

Qualquer serviço corrigido só deverá ser aceito, se as correções executadas o colocarem em conformidade com o disposto nesta Norma, caso contrário deverá ser rejeitado.

2.4.5.3.05 Critérios de medição

Os serviços conformes serão medidos de acordo com os seguintes critérios:

a) Os dissipadores de energia serão medidos por unidade de dispositivo construído estabelecendo-se custos unitários de execução com a quantificação de volumes e áreas das unidades executivas, de acordo com os tipos indicados no projeto, acompanhando as espessuras e formas executadas.

2.4.6 Caixa Coletora de Sarjeta

2.4.6.1 Caixa coletora de sarjeta

É o dispositivo construído na extremidade do bueiro de forma a permitir a captação e transferência dos deflúvios, conduzindo-os para a canalização. Para os bueiros com tubos de DN 40; 60; 80 deve ser utilizada a CCC - 01 (Nossa situação) e para tubos de DN 100 e 120 a CCC - 02.

APLICAÇÕES

Deverá ser utilizada para coletar as águas provenientes das sarjetas, das descidas d'água de corte, da drenagem profunda e para permitir a inspeção das redes que por ela passam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Na construção das caixas coletoras, deverá ter uma abertura destinada para deságue do terminal do dreno profundo, com diâmetro maior que o do tubo coletor do dreno indicado no projeto.

ESPECIFICAÇÕES

O concreto deverá ser constituído de cimento Portland, água e agregados, com resistência $F_{ck} = 15 \text{ MPa}$, devendo satisfazer a NBR 12655/2006. A forma deverá ser constituída de chapas de compensado resinado travadas de forma a proporcionar paredes lisas e sem deformações.

CONTROLES TECNOLÓGICOS

Os materiais e misturas deverão ser submetidos aos ensaios previstos na referida norma da ABNT: - Concreto: NBR - 12655/06, NBR - 5739/80;

- Agregados para concreto: NBR - 7211/05, NBRNM - 26, NBR NH 248, NBR - 71218/82 e NBRNM - 46.

MEDIÇÕES

Será medido em unidade, estando incluído, a execução dos serviços e fornecimento dos materiais constantes nos quadros de consumo, bem como o transporte de todos os materiais até o canteiro de obras.

3 RECEBIMENTO DA OBRA

Concluídos todas as obras e serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestadas pela FISCALIZAÇÃO e, após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente através de Termo de Recebimento Provisório assinado pela mesma FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

1.9 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS COM DESONERAÇÃO							
PREFEITURA:		PREFEITURA MUN. DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO			FOLHA: ÚNICA		
OBRA:		EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO			DATA:	13/06/2025	
LOCAL: MORRO DOS MEDEIROS - ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO - MG						FORMA DE EXECUÇÃO:	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SEINFRA-MG CENTRAL / JANEIRO-2025 (COM DESONERAÇÃO), SINAPI MAIO-2025 DESONERADO E SICRO-MG JANEIRO-2025 COM DESONERAÇÃO						() DIRETA	(X) INDIRETA
PRAZO DA OBRA:		5 MESES		ISS:	5,00%	BDI	29,28%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					1.589,66
1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN.	1,00	1.179,54	1.524,86	1.524,86
1.2	ED-27006	CONE PARA SINALIZAÇÃO/ISOLAMENTO DE ÁREAS, ALTURA 75CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	UN.	10,00	5,01	6,48	64,80
2		TRANSPORTE					48.426,73
2.1	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 - (AREIA: AREIAL FERROS E BLOQUETES, MEIOS-FIOS E BICA CORRIDA: ITABIRA)	M³XKM	11.612,02	2,46	3,18	36.926,22
2.1	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 - (AREIA: AREIAL FERROS E BLOQUETES, MEIOS-FIOS E BICA CORRIDA: ITABIRA)	M³XKM	9.200,41	0,97	1,25	11.500,51
3		PAVIMENTAÇÃO					146.787,98
3.1	ED-51100	CORTE E DESATERRO MECÂNICO PARA REGULARIZAÇÃO, COM TRATOR DE ESTEIRA, INCLUSIVE ARRASTAMENTO NIVELADO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA	M³	275,45	3,65	4,72	1.300,12
3.2	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	1.377,24	0,47	0,61	840,12
3.3	RO-00336	BASE OU SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA NA PISTA DE SOLO BICA CORRIDA (30% - 70%), COM MATERIAL DE JAZIDA E BICA CORRIDA PRODUZIDA - COMPACTADO NA ENERGIA MODIFICADA (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E CARGA DO MATERIAL DE JAZIDA, FORNECIMENTO E CARGA DA BICA CORRIDA, EXCLUI O TRANSPORTE)	M³	206,59	69,87	90,33	18.661,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

3.4	ED-8914	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	M²	1.032,93	94,35	121,97	125.986,47
4		DRENAGEM					115.801,68
4.1	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (MEIO-FIO E TRAVAMENTO)	M	764,62	50,33	65,06	49.746,18
4.2	ED-14763	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 2, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 15%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	688,62	47,82	61,82	42.570,49
4.3	2003127 - SICRO	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 07 A - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UNID.	9,00	815,79	1.054,62	9.491,58
4.4	2003175 - SICRO	DISSIPADOR DE ENERGIA - DED 01 A - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UNID.	9,00	676,19	874,15	7.867,35
4.5	COMP 1	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 100-40 - COM TAMPA DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS (*)	UNID.	1,00	4.738,76	6.126,08	6.126,08
TOTAL GERAL DA OBRA							312.606,05

1.10 COMPOSIÇÃO DE BDI

DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA RODOVIÁRIA									
BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)									
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS							INC. (6)
		ISS (2)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (5)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	EQUIPAMENTO (3) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%	CD
TRIBUTOS	I	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	PV
FÓRMULA DO BDI		(1 + (AC + S + G + R)) x (1 + DF) x (1 + L) (1 - (I + CPRB))							
BDI (NUMERADOR)		15,38%	15,38%	15,38%	15,38%	10,83%	12,76%	10,83%	
BDI (DENOMINADOR)		91,35%	90,65%	89,95%	89,25%	92,75%	90,25%	90,25%	
BDI		26,30%	27,28%	28,27%	29,28%	19,50%	24,94%	22,81%	
OBSERVAÇÕES									



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

⁽¹⁾ SIGLA.

⁽²⁾ INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

⁽³⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.

⁽⁴⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

⁽⁵⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.

⁽⁶⁾ INCIDÊNCIA.

**Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-S, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.486.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no DJe de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).*

1.11 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



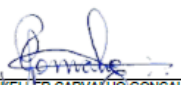
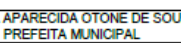
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS



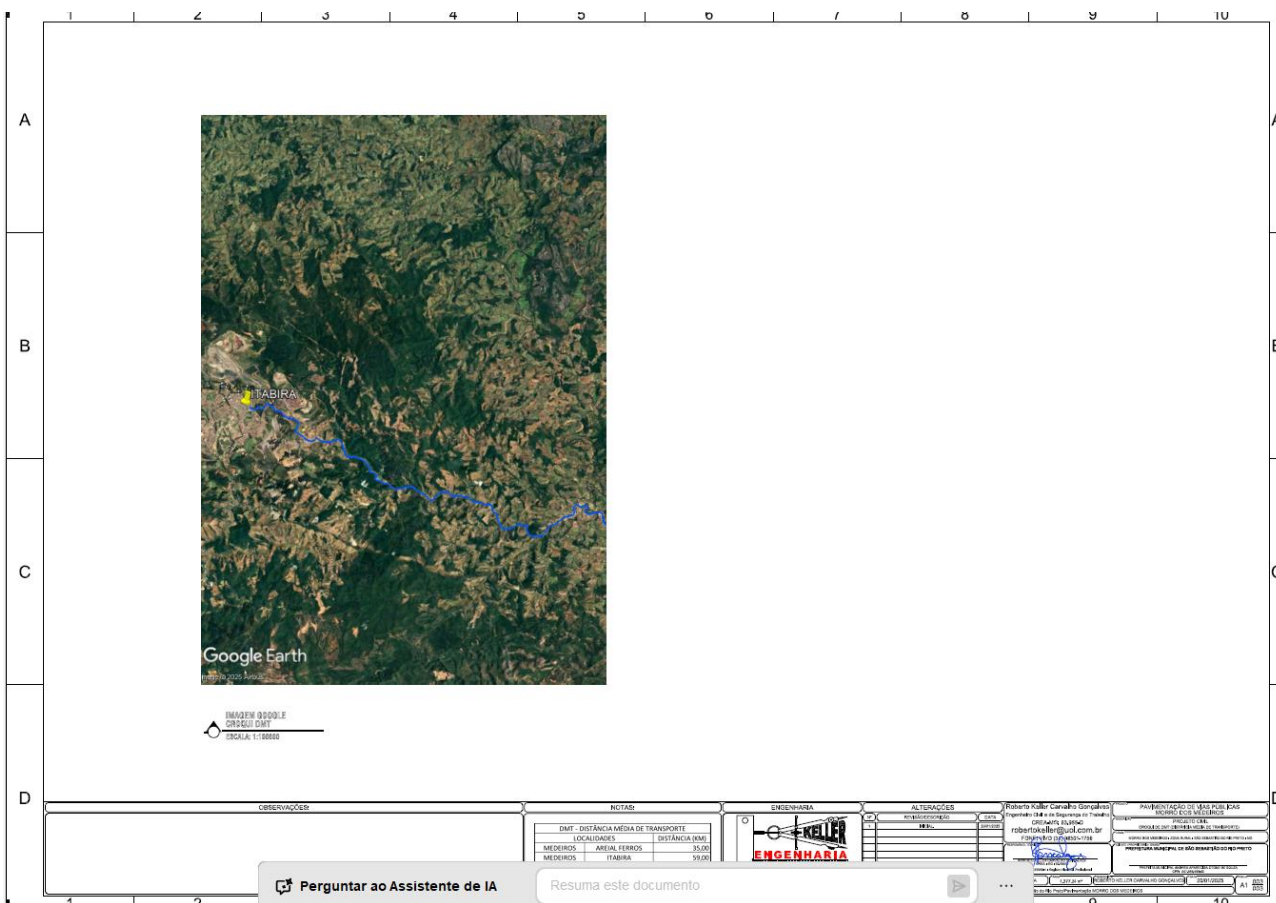
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM DESONERAÇÃO									
PREF: PREFEITURA MUN. DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO					FOLHA: ÚNICA				
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO					DATA: 13/06/2025				
LOCAL: MORRO DOS MEDEIROS - ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO - MG					FORMA DE EXECUÇÃO:				
REGIÃO/MS DE REFERÊNCIA: SEINFRA-MG CENTRAL 7 JANEIRO-2025 (COM DESONERAÇÃO); SINAPI MAIO-2025					() DIRETA (X) INDIRETA				
DESONERADO E SICRO-MG JANEIRO-2025 COM DESONERAÇÃO									
COMP. 1 SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO									
Custo Unitário de Referência					Janeiro/2025		Produção da equipe		1,00000/un
2003517 Caixa coletora de sarjeta - CCS 100-40 - com tampa de concreto - areia e brita comerciais									Valores em reais (R\$)
A - EQUIPAMENTOS					Quantidade	Utilização		Custo Horário	Custo
						Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo
					Custo horário total de equipamentos				Custo Horário Total
B - MÃO DE OBRA					Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total
					Custo horário total de mão de obra				
					Custo horário total de execução				
					Custo unitário de execução				
					Custo do FIC				-
					Custo do FIT				-
C - MATERIAL					Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário
					Custo unitário total de material				0,0000
D - ATIVIDADES AUXILIARES					Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
1100657 Adensamento de concreto por vibrador de imersão					0,57000	m³	3,3400		1,9038
0407819 Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação					57,00000	kg	12,0800		688,5600
1107892 Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais					0,57000	m³	483,9400		275,8458
1106057 Concreto magro - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais					0,04000	m³	471,1600		18,8464
4805757 Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria					0,97000	m³	6,6300		6,4311
3103302 Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada					8,14000	m²	73,9100		601,6274
					Custo total de atividades auxiliares				1.593,2145
					Subtotal				1.593,2145
E - TEMPO FIXO					Código	Quant.	Unidade	Custo Unit.	Custo Unitário
					Custo unitário total de tempo fixo				0,0000
F - MOMENTO DE TRANSPORTE					Quantidade	Unidade	DMT		Custo Unitário
							LN	RP	P
					Custo unitário total de transporte				0,0000
					Custo unitário direto total				1.593,21
São Sebastião do Rio Preto, 13 de Junho de 2025.									
 ROBERTO KELLER CARVALHO GONÇALVES ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO CREA: 63865/D  ANDRÉA APARECIDA OTONE DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL									

1.12 PROJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35



1.13 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Localidade: ACESSO MORRO DOS MEDEIROS - ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO

Etapa: x 1. antes da realização da obra

Etapa: 2. durante a realização da obra

Etapa: 3. após da realização da obra

FOTOGRAFIA 01



Informações sobre a fotografia apresentada:

1. **Localização:** Acesso ao Morro dos Medeiros - Zona Rural - São Sebastião do Rio Preto-MG
 2. **Data em que foi tirada a fotografia:** 30/11/2023
 3. **Observações:** Imagem via satélite da localização do trecho a ser atendido em relação à estrada que liga até a rodovia LMG 777 que dá acesso ao centro da cidade (Fonte: Google Earth).
- Data: 20/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

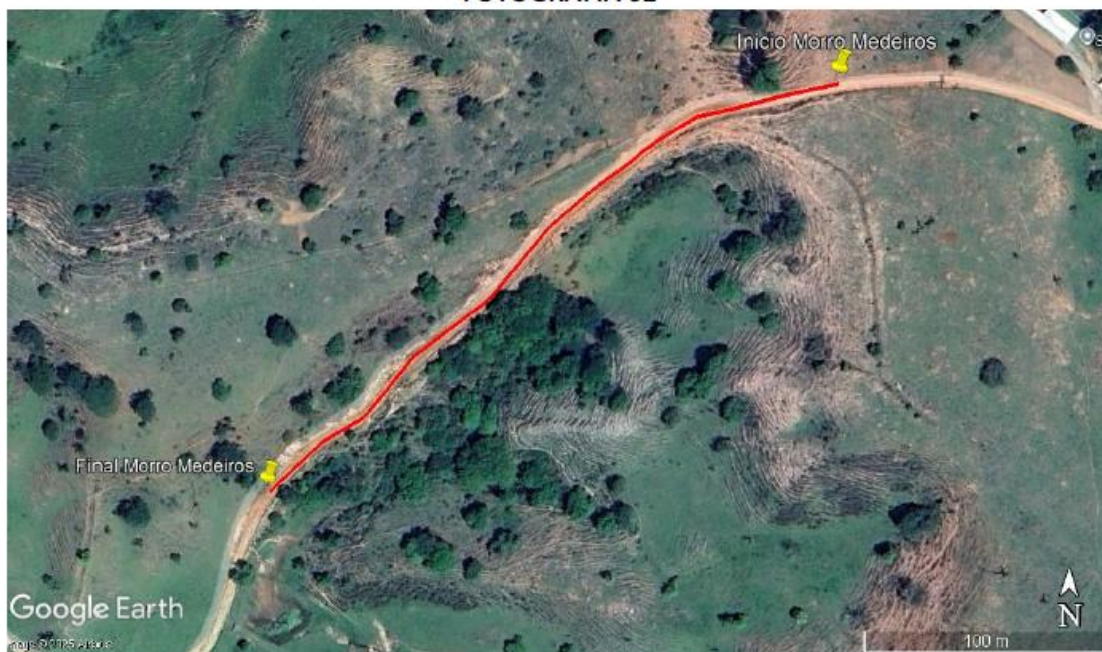


Localidade: ACESSO AO MORRO DOS MEDEIROS - ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO

Etapa: x 1. antes da realização da obra
Etapa: 2. durante a realização da obra
Etapa: 3. após da realização da obra

FOTOGRAFIA 02



Informações sobre a fotografia apresentada:

1. **Localização:** Acesso ao Morro dos Medeiros - Zona Rural - São Sebastião do Rio Preto-MG
 2. **Data em que foi tirada a fotografia:** 30/11/2023
 3. **Observações:** Imagem via satélite do trecho a ser atendido (Fonte: Google Earth).
- Data: 20/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35



SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Localidade: ACESSO AO MORRO DOS MEDEIROS - ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO

Etapa: x 1. antes da realização da obra

Etapa: 2. durante a realização da obra

Etapa: 3. após da realização da obra

FOTOGRAFIA 03



Informações sobre a fotografia apresentada:

1. **Localização:** ACESSO AO MORRO DOS MEDEIROS - Zona Rural - São Sebastião do Rio Preto-MG

2. **Data em que foi tirada a fotografia:** 14/11/2024

3. **Observações:** Início do trecho a ser pavimentado.

Data: 20/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Localidade: ACESSO AO MORRO DOS MEDEIROS - ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO

Etapa: x 1. antes da realização da obra
Etapa: 2. durante a realização da obra
Etapa: 3. após da realização da obra

FOTOGRAFIA 04



Informações sobre a fotografia apresentada:

1. **Localização:** Acesso ao Morro dos Medeiros - Zona Rural - São Sebastião do Rio Preto-MG
 2. **Data em que foi tirada a fotografia:** 14/11/2024
 3. **Observações:** Vista de trecho a ser calçado.
- Data: 20/01/2025



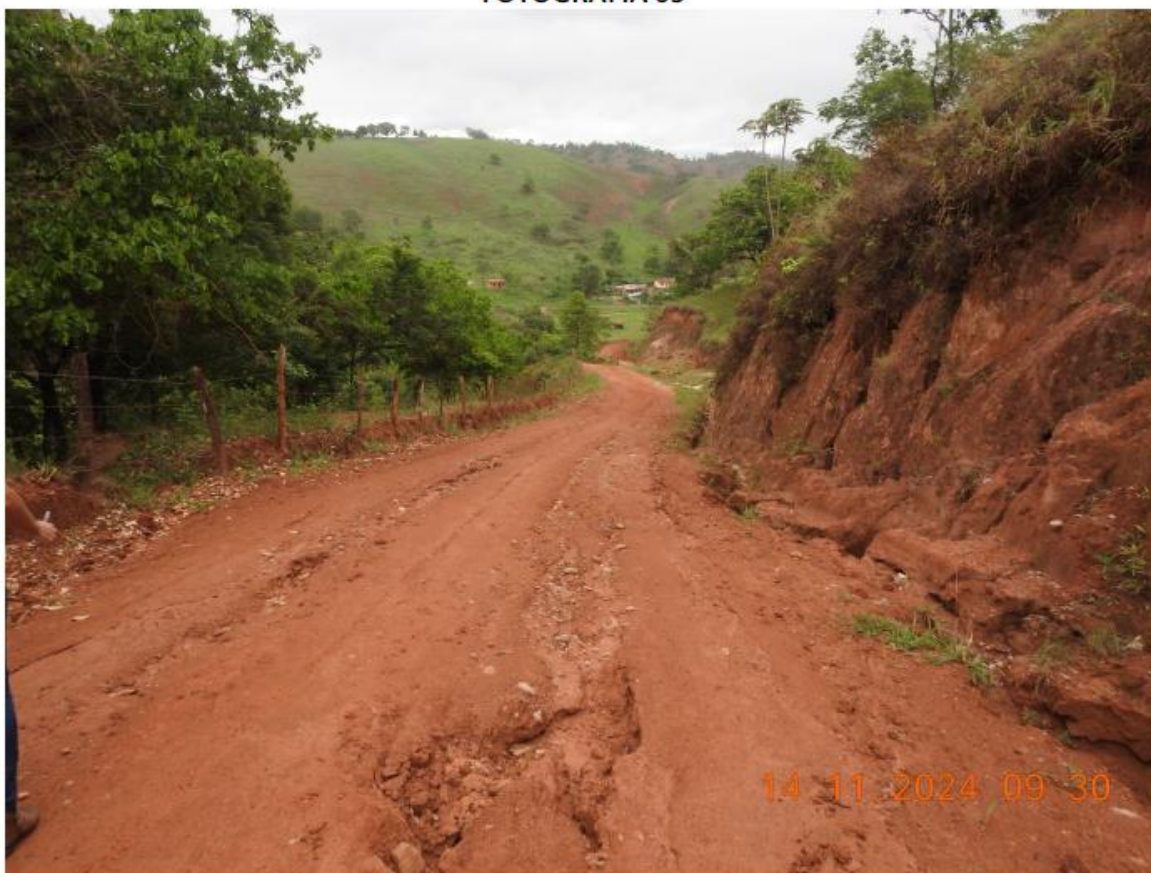
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Localidade: ACESSO AO MORRO DOS MEDEIROS - ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO

Etapa: x 1. antes da realização da obra
Etapa: 2. durante a realização da obra
Etapa: 3. após da realização da obra

FOTOGRAFIA 05



Informações sobre a fotografia apresentada:

1. **Localização:** Acesso ao Morro dos Medeiros - Zona Rural - São Sebastião do Rio Preto-MG
 2. **Data em que foi tirada a fotografia:** 14/11/2024
 3. **Observações:** Vista de outro trecho a ser calçado.
- Data:** 20/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Localidade: ACESSO AO MORRO DOS MEDEIROS - ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO

Etapa: x 1. antes da realização da obra
Etapa: 2. durante a realização da obra
Etapa: 3. após da realização da obra

FOTOGRAFIA 06



Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1. Localização:** Acesso ao Morro dos Medeiros - Zona Rural - São Sebastião do Rio Preto-MG
 - 2. Data em que foi tirada a fotografia:** 14/11/2024
 - 3. Observações:** Vista de outro trecho a ser pavimentado.
- Data:** 20/01/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Localidade: ACESSO AO MORRO DOS MEDEIROS - ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO

Etapa: x 1. antes da realização da obra
Etapa: 2. durante a realização da obra
Etapa: 3. após da realização da obra

FOTOGRAFIA 07



Informações sobre a fotografia apresentada:

1. **Localização:** Acesso ao Morro dos Medeiros - Zona Rural - São Sebastião do Rio Preto-MG
 2. **Data em que foi tirada a fotografia:** 14/11/2024
 3. **Observações:** Vista de outro trecho a ser calçado.
- Data:** 20/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Localidade: ACESSO AO MORRO DOS MEDEIROS - ZONA RURAL - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO

Etapa: ☒ 1. antes da realização da obra
Etapa: ☐ 2. durante a realização da obra
Etapa: ☐ 3. após da realização da obra

FOTOGRAFIA 08



Informações sobre a fotografia apresentada:

1. **Localização:** Acesso ao Morro dos Medeiros - Zona Rural - São Sebastião do Rio Preto-MG
 2. **Data em que foi tirada a fotografia:** 14/11/2024
 3. **Observações:** Vista do final do trecho a ser calçado.
- Data:** 20/01/2025

 Documento assinado digitalmente
ROBERTO KELLER CARVALHO GONCALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução do problema se encontra em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Comprovação de atendimento aos requisitos obrigatórios de habilitação, elencados no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021;

4.1.2 Os prazos de vigência e de execução encontram-se pormenorizados nos itens 1.4 e 1.5 deste TR.

4.1.3 Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas neste processo, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

b) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após homologação do processo deverá ser assinado o contrato e enviado juntamente com a ordem de serviço a empresa ganhadora. Essa por sua vez terá o prazo de cinco meses para executar a obra.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

6.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

6.13.1 Conferencia se os vigilantes/seguranças e brigadistas estão com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) deixar de executar as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) deixou de executar as atividades contratadas;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com quantidade inferior à demandada.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. 7.2 O valor da contratação foi estimado em:

VI - O objeto desta licitação tem como valor de máximo R\$312.606,05 (Trezentos e doze mil seiscentos e seis reais e cinco centavos)

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

As exigências de habilitação jurídica, habilitações Fiscal, Social e Trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, são as seguintes:

9.1 Habilitação jurídica:

- 9.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;
- 9.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 - Habilitação Econômico-financeira

- 9.3.1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.3.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.3.3 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.3.4 - os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.3.5 – comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4 – Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

9.4.1 apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA/MG E/OU CAU/MG, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

9.4.2 - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA E/OU CAU, que demonstrem capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.4.3 - Registro ou inscrição da empresa no CREA/MG E/OU CAU/MG;

9.4.4 Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.12.04.26.782.0710.1067 Abertura e Melhoramentos de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

11 – GARANTIA

11.1 Deverá ser exigido a garantia do trabalho a ser executado e em caso de avarias pós entrega deverá ser apurado se foi algo por motivo da CONTRATADA OU MAU USO DA CONTRATANTE.

12 – RECEBIMENTO

12.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

[São Sebastião do Rio Preto, 18 de junho de 2025](#)

Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira
Agente de Contratação

**Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO II

PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/XXXX

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
XX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

FISCAL:

LICITAÇÃO: Concorrência n.º XXX/XXXX – Processo n.º XXX/XXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº xxx, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, xxx, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/xx, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência nº XXX/XXXX, conforme consta do Processo Administrativo nº XXX/XXXX, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato está vinculado ao edital de licitação nº XXX/XXXX e à proposta vencedora ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG
Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodorio preto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PREÇO

3.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$XXX.XXX,XX (XX).

3.2. Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

3.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de **12 meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 O Prazo de execução da obra é de **5 (três) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no item 16 do edital, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

6.1.1 - fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

7.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

8.2 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

8.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.9 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10 - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.12.04.26.782.0710.1067 Abertura e Melhoramentos de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

CÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas referentes à regularidade I - jurídica;

I - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira, expedidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA as constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 14.133/21 às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FERROS/MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Partes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO III

**PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO IV

PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF/88

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO V

**PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VI

**PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. III, ART. 5º DA CF/88

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VII

PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

_____(Razão Social da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no Edital, do PREGÃO **XXX/2025**, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO IX

**PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL E PARA APRENDIZ**

_____(Razão Social da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no Edital, do Concorrência **XXX/2025**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, cumpre as exigências
de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da
Previdência Social e para aprendiz, os quais atendem às regras de acessibilidade
previstas na legislação (conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de
1991), nos termos do art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO X

**PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025**

PROPOSTA DE PREÇOS

Segue nossa proposta de preços que contém todos os itens constantes no edital.

O valor total global (material + Mão de Obra) é de R\$.....
(.....).

Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não se for o caso, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado. Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta. Estamos cientes dos critérios especificados no edital, com eles concordamos plenamente.

Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco XXX, Agência XXX, conta XXXXXXXXX.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO XI

PROCESSO Nº 116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

PROPOSTA TÉCNICA

Segue nossa proposta técnica com os devidos atestados/certificados anexos, que contém todos os itens constantes no edital.

Critérios de Pontuação da Proponente

Atividade/Atestado	Quantidade
Experiência em <u>execução de obra</u> de pavimentação em bloco sextavado de concreto	

Critérios de Pontuação da Equipe de trabalho

Atividade/Atestado	Quantidade
Certificado de conclusão de curso Superior ou Diploma relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	
Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação em nível de especialização ou MBA (<i>Master of Business Administration</i>) relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	
Certificado de conclusão de curso ou Diploma de mestrado relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	
Certificado de conclusão de curso ou Diploma de Doutorado relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	
Profissional com experiência na execução de obra de pavimentação em bloco sextavado de concreto	